



UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO – USCI

Parecer 82/2023

Em cumprimento de prerrogativas Constitucionais, legais e normativas conferidas a esta Unidade Setorial de Controle Interno, procedemos a análise da documentação que integra o Processo nº 726/2023 – DEDM/SEGEP de 12/12/2023, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM REVISÃO DE PLANO DIRETOR. A revisão se faz necessária, conforme preceitua o Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

A Justificativa acostada aos autos, através do Memorando nº 029/2023 do Departamento de Desenvolvimento Municipal – DEDM desta SEGEP, evidenciam a necessidade e a urgência na revisão do atual Plano Diretor de Belém, aprovado em 2008, para a renovação e ampliação de políticas públicas afetas ao Município de Belém do Pará.

Trata-se de prestação de serviços de alto grau de complexidade, requerendo da entidade/instituição a ser contratada grande conhecimento técnico local e regional, bem como, relevante expertise nos aspectos econômicos, sociais, climáticos, populacionais, dentre outros. Assim, atendendo todas as credenciais exigidas, a escolha se deu pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, vinculada tecnicamente à Universidade Federal do Pará, para a prestação de consultoria especializada à equipe do DEDM na revisão do Plano Diretor de Belém, tendo como possibilidade legal o inciso XIII, art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Referente a esta possibilidade de Dispensa de Licitação convém explicitar os requisitos para tal:

- a) A instituição deve ter em seu regimento/estatuto a competência/atribuição pelo ensino e pela pesquisa;



- b) Detenha inquestionável reputação ético-profissional;
- c) Não ter fins lucrativos.

Os documentos acostados aos autos, através de Atestados de Capacidade Técnica e Contratos celebrados com outras instituições atendem aos quesitos identificados acima.

A contratação será no valor de R\$ 1.015.800,00 (Hum milhão, quinze mil, oitocentos reais) e terá cronograma de desembolso conforme documento acostado ao processo em referência.

Constatamos que os procedimentos adotados por esta Diretoria Administrativa, quanto à funcional programática, elemento de despesa correspondente, fonte de recursos, comprovação da existência de saldo orçamentário e regularidade fiscal e trabalhista da Contratada e demais exigências do Tribunal de Contas do Município de Belém (IN 22/2021) atendem aos requisitos de CONFORMIDADE.

Observados o inciso XIII, disposto no art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, **somos favoráveis à realização da despesa.**

É o nosso entendimento.

Nédia Cristina Alves Rodrigues
Economista/Diretora
Decreto nº 95.410/2020